



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026

DISPENSA Nº 17/2026

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa 14.588.432 Ana Claudia Pinheiro, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: 14.588.432 ANA CLAUDIA PINHEIRO devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 14.588.432/0001-70 com sede à Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves N° 2487, Jardim John Kennedy, na Cidade de Campo Mourão - PR, neste ato representada pela Administradora a Sra. **ANA CLAUDIA PINHEIRO** brasileira, comerciante, portadora do RG n.º 7.005.362-4 e do CPF sob n.º 022.044.419-61, residente e domiciliada, na Cidade de Campo Mourão - PR, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições de **Dispensa de Licitação Nº 017/2026** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Único – O presente contrato tem como objetivo a Aquisição de figurinos destinados às atividades culturais de Ginástica Rítmica e Arte Circense do Município de Planalto/PR, para uso da Secretaria Municipal de Cultura em apresentações, festivais, eventos e demais atividades culturais do município, conforme abaixo segue:

LOTE 01					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	UNITÁRIO	TOTAL
01	COLLANT DE GINÁSTICA RÍTMICA Tecido Para O Collant: Malha suplex Cirrê azul claro (azul piscina);	15	UN	R\$ 480,00	R\$7.200,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

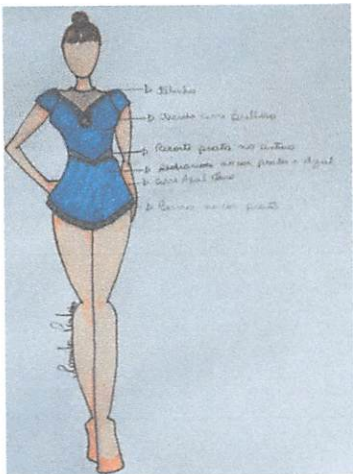
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Tecido Para Os Detalhes: Malha Vinil Cirrê Prata; Tecido Para Os Detalhes De Transparência No Colo: Tule bege (nude) claro de malha com lycra, com elastano; Enfeites: Pedrarias strass chaton acrílico espelhado azul e Prata Furtacor Cristal Irisado; DESCRIÇÃO DO MODELO: Collant: Com shorts na parte de baixo e saia modelo vasê embutida por cima, todas as partes no tecido cirrê com elastano azul piscina; Manga: Estilo camiseta japonesa com 2 pregas em cima do ombro para criar um leve efeito bufante, tecido cirrê com elastano azul piscina. Decote: Princesa com o tecido cirrê costurado ao tecido de tule bege com elastano até o pescoço para dar mais segurança e modelar melhor o decote. adicionar uma pedra grande no meio do decote princesa e pedrarias menores azuis e prata no cirrê ao longo do colo. Corpo Frente: Justo ao corpo com tecido cirrê azul piscina; Corpo Costas: Uma fenda em formato de gota perto da gola, e para fechar botões ou colchetes; Cintura: Um recorte com o tecido cirrê prata em vê ao redor da cintura com pedrarias azuis e prata seguindo a linha da costura e uma pedra grande no meio; Saia: Com recorte vasê no tecido cirrê				
--	--	--	--	--

	azul piscina e barrado de 3 cm com o tecido, cirrê prata na barra. 				
02	FIGURINO MÁGICO DE 2 MODELOS PARA ARTE CIRCENSE Um figurino que pode se transformar rapidamente em outro modelo durante a cena sem que o artista precise trocar de roupa "Um figurino mágico de 'troca rápida' (quick change). É uma peça de engenharia cênica projetada para transformar o visual do artista em menos de um segundo, muitas vezes, sem que ele precise sair do palco ou use as mãos. A mágica é uma combinação de sobreposição de camadas, tecidos técnicos e fechos especiais". DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS PARA MODELO 1: Tecido Para O Macacão: Malha suplex Cirrê marrom claro; Tecido Para Os Detalhes De Folha: Malha Vinil Cirrê verde; Tecido Para Gola: Malha Vinil Cirrê dourado; Pedrarias: Pedrarias strass chaton acrílico espelhado dourado e verde	15	UN	R\$350,00	R\$5.250,00

Furtacor Cristal Irisado;
 Enfeites: Malha suplex Cirrê marrom escuro, sianinha marrom.
DESCRIÇÃO DO MODELO FIGURINO MÁGICO (MODELO 1):
 Macacão: Com shorts na parte de baixo e estilo regata em cima com gola alta;
 Manga: Estilo regata com os os feixes em cima do ombro para soltar e se transformar no figurino 2;
 Decote: Gola alta no tecido dourado com pedrarias douradas;
 Corpo Frente: Justo ao corpo com tecido cirrê marrom, detalhes de galhos com viés no tecido cirrê marrom ou sianinha marrom saindo do lado direito, com folhas verdes no tecido cirrê vinil verde, e pedrarias verde e douradas salpicadas ao longo do figurino.



DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS PARA MODELO 2:

Tecido Para O Corpo E Shorts Do Macacão: Malha suplex Cirrê vermelho;
 Tecido Para Os Detalhes De Recorte: Tule laranja de malha com lycra;
 Tecido Para Gola: Malha Vinil Cirrê dourado;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Tecido Para Saias: tecido Voil ou chiffon laranja, amarelo e vermelho; Pedrarias: Pedrarias strass chaton acrílico espelhado dourado e Vermelho e laranja Furtacor Cristal Irisado; Enfeites: Fita Renda Passamanaria Dourada (sianinha); DESCRIÇÃO DO MODELO FIGURINO MÁGICO (MODELO 2): Macacão: Com shorts na parte de baixo e estilo regata em cima com gola alta; Manga: Estilo regata com recortes de tecido de tule laranja com lycra; Decote: Gola alta no tecido dourado com pedrarias douradas, recorte de laranja com lycra descendo em V até o seio; Corpo Frente: Justo ao corpo com tecido cirrê vermelho, detalhes de recortes de tecido em formato de fogo na cor amarelo e laranja, pedraria saindo do meio do umbigo e conectado as saias; Corpo Costas: nas costas um recorte em formato de gota, e para fechar botões ou colchetes; Saia: primeira saia (de cima) tecido Voil na cor amarela, segunda saia (do meio) tecido Voil na cor laranja, terceira saia (de baixo) tecido Voil na cor vermelha. primeira saia com recortes irregulares nas pontas imitando aspectos de fogo, as segunda e terceira saias cortadas em modelo godê com fio de nylon passado na barra.				
--	--	--	--	--

					
					TOTAL R\$ 12.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02741	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.30.00.01911

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo Único – Pela entrega do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 12.450,00 (Doze mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal e da entrega dos objetos.

Parágrafo Segundo - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

solicitante, comprovando que os objetos foram entregues em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência/Contrato:

- a) Descrição do item e da entrega conforme objeto contratado;
- b) Número da Dispensa.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Dispensa/Contrato.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da CONTRATADA, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá entregar os figurinos confeccionados em parcela única no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da solicitação formal de confecção e entrega emitido pela Secretaria Municipal de Cultura. A entrega deverá ser realizada na sede da Escola de Arte e Cultura Professora Luziane Santos Leite – Duda localizada na Rua Alberto Santos Dumont, 624, Centro.

Parágrafo Segundo – A solicitação formal de entrega deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do objeto a ser entregue;
- c) Local onde será entregue o objeto;

om
Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- d) Prazo para entrega dos objetos;
- e) Quantidade e medidas, quando for o caso;
- f) Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

Parágrafo Terceiro - A solicitação formal deverá ser enviada ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade de entrega do objeto e encaminhará o respectivo pedido à CONTRATADA, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve negar a confecção e entrega dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações.

- a) A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O não cumprimento do disposto neste objeto enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

Parágrafo Sexto - É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item 6.2 do estudo técnico preliminar, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Parágrafo Sétimo - Os objetos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de uso anterior, reforma ou recondicionamento.

Parágrafo Oitavo - Após a entrega dos figurinos, caso sejam constatadas necessidades de ajustes relacionadas ao caimento, tamanho ou adequação das medidas coletadas, a CONTRATADA deverá realizar as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência/Contrato, devendo ser substituídos ou reparados no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

Parágrafo Décimo - O prazo de vigência será de 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA pertinente ao objeto do contrato;
- f) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento do objeto, por meio da verificação das especificações e quantidades solicitadas;
- g) Devolver o objeto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a confecção e entrega dos objetos perfeitamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo De Referência/Contrato e anexo, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo De Referência/Contrato;

e) Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) Ao longo de toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

h) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

i) Todas os objetos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;

j) A CONTRATADA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

i) Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

j) Os objetos deverão ser entregues por meio de transporte da(s) Contratada(s) e através de seus próprios funcionários ou por intermédio de CONTRATADA pela CONTRATADA ficando sob inteira responsabilidade desta o ressarcimento de eventuais danos provenientes de acidente porventura sofridos por seus colaboradores ou por interpostas pessoas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

am
30/11/26



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

Parágrafo Segundo - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

- a) não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a "Ordem de Serviços";
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Terceiro - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

Parágrafo Quarto - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato;
- b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

Parágrafo Sexto - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de Dispensa, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

- a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a

30.11.26



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo Oitavo - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Primeiro - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

Parágrafo Segundo - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

Parágrafo Terceiro - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo Quarto - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

Parágrafo Quinto - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor contratado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Parágrafo Sexto - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

Parágrafo Sétimo - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Oitavo - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

Parágrafo Nono - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Sabrina Rech Malinski.
- b) FISCAL DO CONTRATO: Dione Junior Helfer.

Parágrafo Segundo - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Parágrafo Quarto - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único – Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto-Pr., 22 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANA CLAUDIA PINHEIRO

Data: 25/06/2026 11:33:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANA CLAUDIA PINHEIRO
14.588.432 ANA CLAUDIA PINHEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Diego Vinicius Ruckhaber

Diego Vinicius Ruckhaber
CPF: 113.472.119-69
RG: 12.685.090-5

Carla S. R. Malinski

Carla S. Rech Malinski
RG 10.036.363-1
CPF 068.626.699-40

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026
DISPENSA Nº 016/2026

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: 14.588.432 ANA CLAUDIA PINHEIRO
OBJETO: Aquisição de figurinos destinados às atividades culturais de Ginástica Rítmica e Arte Circense do Município de Planalto/PR, para uso da Secretaria Municipal de Cultura em apresentações, festivais, eventos e demais atividades culturais do município.
VALOR TOTAL: R\$ 12.450,00 (Doze mil e quatrocentos e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:023BC6C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 26/06/2026. Edição 3560
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>